CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/08

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

DATA 23/09/82

PROJETO DE LEI Nº 0106/82.

ASSUNTO

Prorroga o prazo de que trata o item II do art. 2º da Lei nº 4982, de 14 de março de 1978, e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 0031.

LEI Nº 5677 DE 27/12/82

DIOM Nº 7550 DE 30/12/82.

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5677 DE 27 DE Dezembro DE 1982

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA O ITEM II DO ART. 2º DA LEI Nº 4.982, DE 14 DE MARÇO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA PRORROGADO ATÉ 14 DE MARÇO DE 1983 O PRAZO DE QUE TRATA O ITEM II DO ART. 2º DA LEI Nº 4.982 DE 14 DE MARÇO DE 1978, PASSANDO O ITEM I DO MESMO ARTIGO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"I - NA ÁREA DE TERRA EM REFERÊNCIA, A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL DEVERÁ CONSTRUIR SUA SEDE PRÓPRIA".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE Dezembro DE 1982.

JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AristideSCavalcante Quixadá Felicio
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº **0031**

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 660
Data / 23-9-82

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Prorroga o prazo de que trata o item II do art. 2º da Lei nº 4.982, de 14 de março de 1978, e dá outras providências".

Cumpre lembrar, nesta oportunidade, haver sido o Prefeito Municipal autorizado, através da mencionada Lei nº 4.982, a doar imóvel do Município à Federação Cearense de Futebol, a fim de no mesmo ser construída a sede própria da referida entidade.

Nos precisos termos do item II do art. 2º da Lei nº 4.982, aquelas obras deveriam ser iniciadas no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de tornar-se nula a doação e, consequentemente, reverter o imóvel ao patrimônio do Município.

Ocorre que, conforme fundamentadamente alega a Diretoria da entidade donatária, não foi possível cumprir aquela condição legal, malgrado o empenho dos responsáveis, dada a superveniência de motivos alheios à sua vontade. Contudo, persiste a F.C.F. no firme propósito de construir sua sede, o que ainda não providenciou por escassez de recursos financeiros. Daí seu apelo no sentido da prorrogação do prazo que originariamente lhe concedeu a lei para iniciar as respectivas obras.

Esta, portanto, a razão pela qual ora me dirijo a essa Egrégia Casa do Povo, visto considerar justo o pleito da prestigiosa Federação, que

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA.

espero seja igualmente acolhido de bom grado por quantos fazem o nosso Legislativo.

Assim convicto, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de Setembro de 1 982.

Engº JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JUNIOR
Prefeito Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI 106/82

Ao Vereador Luiz Angelo
para relatar. Fortaleza
07-10-82 Clésio Martins
Presidente

Prorroga o prazo de que trata o item II do art. 2º da Lei nº 4.982, de 14 de março de 1978, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 14 de março de 1983 o prazo de que trata o item II do art. 2º da Lei nº 4.982, de 14 de março de 1978, passando o item I do mesmo artigo a vigorar com a seguinte redação:

"I - na área de terra em referência, a Federação Cearense de Futebol deverá construir sua sede própria";

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
em 14/10/82

A Comissão de Redação Final
em 14/10/82

07/10/82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 27/82

AO PROJETO DE LEI Nº 106/82 - MENSAGEM 0031

O CHEFE DO EXECUTIVO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA O ITEM II DO ART. 2º DA LEI Nº 4.982, DE 14 DE MARÇO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É' OPORTUNO ESCLARECER QUE POR FORÇA DA APROVAÇÃO DA LEI Nº 4.982, A MUNICIPALIDADE FAZIA A DOAÇÃO DE UM TERRENO À FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL A FIM DE QUE, NO MESMO, FOSSE' CONSTRUÍDA A SEDE PRÓPRIA DA ENTIDADE.

OCORRE, QUE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DEVERIAM SER REALIZADAS NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, SOB PENA DE TORNAR-SE NULA A DOAÇÃO, E CONSEQUENTEMENTE REVERTER O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

ENTRETANTO, A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL ALEGA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CUMPRIR AQUELA CONDIÇÃO LEGAL, DADA A SUPERVENIÊNCIA DE MOTIVOS ALHEIOS À SUA VONTADE. CONTUDO, PERSISTE A F.C.F. NO FIRME PROPÓSITO DE CONSTRUIR SUA SEDE, O QUE AINDA NÃO PROVIDENCIOU POR ESCASSEZ DE RECURSOS FINANCEIROS. DAI O SEU APELO NO SENTIDO DA PRETENDID PRORROGAÇÃO.

CONSIDERAMOS O APELO JUSTO, E ESTA COMISSÃO CONCLUI POR DAR UMA NOVA OPORTUNIDADE À ENTIDADE DONATÁRIA.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE 10 DE 1982.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1050/82

Fortaleza, 18 de outubro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"Prorroga o prazo de que trata o item II do art.2º da Lei nº 4.982, de 14 de março de 1978, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.